

RELATÓRIO
ANUAL

2024



REGIME GERAL DE PREVENÇÃO
DA CORRUPÇÃO

Índice

1. Introdução	3
2. Desenvolvimento do Programa de Cumprimento Normativo	3
2.1 Código de conduta	4
2.2 Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	4
2.3 Plano de Formação	5
2.4 Responsável pelo Cumprimento Normativo	5
3. Avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção	6

1. Introdução

O presente Relatório respeita à entidade:

- **Denominação:** Empresa Industrial Sampedro, S.A.
- **Número de identificação coletiva:** 500096724;
- **Morada:** Rua São Pedro, 227 4815-176 Lordelo, Guimarães;
- **Caracterização jurídica:** Sociedade Anónima.

A Empresa Industrial Sampedro, S.A., doravante designada por SAMPEDRO, é uma empresa têxtil líder internacional e uma das poucas empresas verticais em Portugal, abrangendo todas as fases do processo produtivo, desde o fio até ao produto final.

Ao fim de 100 anos de existência e 4 gerações depois, a roupa de cama Sampedro continua a ser a sua imagem de marca mais forte e o seu produto mais icónico. A SAMPEDRO integra o âmbito do ponto 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 09 de dezembro, doravante identificado como Decreto, uma vez que detém nos seus quadros, a 31 de dezembro de 2024 cerca de 186 trabalhadores.

O presente relatório, objetiva operar como controlo de execução do Programa de Cumprimento Normativo, especificamente do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da entidade.

2. Desenvolvimento do Programa de Cumprimento Normativo

A SAMPEDRO definiu, implementou e monitoriza um Programa de Cumprimento Normativo, nos termos do artigo 5º do Decreto. Este integra:

- Código de Conduta;
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Plano de Formação;
- Regulamento do Canal de Denúncias;
- Responsável pelo Cumprimento Normativo.

2.1 Código de conduta

A Empresa possuía um Código de Conduta que abordava a questão do combate à corrupção, em vigor desde 2022. Foi iniciado um processo de revisão e adaptação do mesmo no ano 2024, ano em avaliação. O mesmo foi iniciado, mas aprovado apenas no presente ano de 2025 passando a integrar os procedimentos de acolhimento de novos trabalhadores e os trabalhadores já existentes, sendo aos mesmos imposta via declaração de tomada de conhecimento.

2.2 Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Por forma a cumprir com as obrigações prescritas pelo artigo 6º a Empresa iniciou no ano de 2024 um conjunto de diligencias para cumprir como a elaboração do PPR. Concretamente através da definição de uma metodologia para avaliação de risco, compreendo a mesma, pelo menos:

- Identificação dos riscos;
- Avaliação dos riscos;
- Identificação dos mecanismos de controlo para a mitigação dos riscos;
- Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos;
- Definição do plano de avaliação do PPR.
-

No seguimento da definição das tarefas de execução do PPR, identificou-se um conjunto de unidades organizacionais a abranger, sendo elas:

- Administração
- Logística e Fornecedores
- Gestão de Recursos
- Produção e Fornecimento de Produto
- Gestão e Revisão do SGQ
- Design e Desenvolvimento
- Gestão Comercial

A execução dos procedimentos subsequentes transitou para o ano de 2025.

2.3 Plano de Formação

Ao longo do ano de 2024, período em análise, a SAMPEDRO, no seguimento da implementação do quadro legal aplicável em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, iniciou a identificação das necessidades formativas neste domínio.

Cumpre assinalar que, embora o processo de levantamento tenha sido iniciado durante o ano de 2024, o mesmo não se encontrava concluído até 31 de dezembro do referido ano. Ainda assim, importa destacar que, na presente data, e na sequência desse trabalho preliminar, já se encontram programadas iniciativas formativas concretas, orientadas para a sensibilização e capacitação dos colaboradores quanto às temáticas da prevenção da corrupção e das infrações conexas. A mesma será alvo de avaliação e contemplada no próximo relatório.

Estas ações de formação têm, igualmente, contemplado a apresentação e explicitação dos diversos instrumentos internos e externos, contribuindo assim para o reforço do sistema de controlo interno e da responsabilização ética.

2.4 Responsável pelo Cumprimento Normativo

Considerando que, por forma a cumprir com a suas obrigações, a SAMPEDRO deve proceder à designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), cabendo-lhe a competência de garantir e controlar a aplicação do referido Programa.

Deliberou a Administração da SAMPEDRO que a função de Responsável pelo Cumprimento Normativo foi atribuída ao Eng. Simão Pedro Gomes. Ao mesmo é disponibilizada a informação interna e os meios necessários ao bom desempenho das suas funções de modo independente e com autonomia decisória.

3. Avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção

Na sequência do acima exposto, a Empresa não terminou no ano de 2024 a definição do seu PPR, conseqüentemente o presente relatório não inclui a avaliação quanto à quantificação de implementação das medidas de mitigação e corretivas. No entanto, à data da elaboração do presente relatório, abril de 2025, a referir o PPR já se encontra definido e em validação final. O relatório respeitante ao ano de 2025 irá refletir, necessariamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas constantes no PPR entretanto definido.

Data: 29/04/2025

Responsável pelo Cumprimento Normativo:

Bis Podro Freitas Moreira Gomes
